



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE



CONTRATO Nº: 014/2023 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA PROLED PRODUÇÕES LTDA, DECORRENTE DA ADESÃO Nº 007/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – MACAMBIRA/SE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **PROLED PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.254.438/0001-15, sediada na rua Paraíba, bairro Santos Dumont, n 1170, CEP: 49.087-416 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe., neste ato representada por WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS, portador do CPF nº 654.325.505-63 e do RG nº 1203002 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, proveniente da **ADESÃO Nº 007/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – MACAMBIRA/SE**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II, e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa do ramo pertinente na prestação de serviço locação de estrutura para eventos tipo Iluminação Profissional, para atender as necessidades da realização do tradicional Carnaval de Neópolis ano 2023, em total obediência a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – MACAMBIRA/SE, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) serviço(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada POR PREÇO UNITARIO, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 71.707,50 (setenta e um mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos).**

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

WELLINGTON DE
ANDRADE
SANTOS:654325505
63
Assinado de forma digital
por WELLINGTON DE
ANDRADE
SANTOS:65432550563



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE



- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao contratado, no valor correspondente a prestação do serviço, contra apresentação dos seguintes documentos:
 - Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;
 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços executados, atestada(s) e liquidada(s);
 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS.

1.1. Descrição dos serviços com os preços máximos abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE						
EMPRESA: PROLED PRODUÇÕES LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 28.254.438/0001-15, COM SEDE NA RUA PARAÍBA, Nº 1170, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 49087-416, CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE						
ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR EM R\$	
					UNIT.	TOTAL
1	06	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE LUZ CÊNICA DE MOVIEHEDS, LUZES DE LED, MOVIELIGHTS, LUZES QUENTES E FRIAS, REFLETORES DIVERSOS, MESA PROFISSIONAL PARA CONTROLE DE PROFISSIONAL ILUMINAÇÃO, GRID, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM. INSTALAÇÃO, OPERADORES E DESMONTAGEM.	DIARIA	5	2.199,50	10.997,50
2	29	PAINEL DE LED INDOOR COM 10MM PIXEL/PITCH 4X3MT.	DIARIA	5	2.500,00	12.500,00
3	32	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE. 01 MESA DE COMANDO DIGITAL DE NO MÍNIMO 512 CANAIS COM 80 CANAIS DIRETO DE DIMMERS; 01 SISTEMA OPERACIONAL DM X 512 COM MÍNIMO DE 04 KVA POR CANAL; 01 CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA COM NO MÍNIMO 150A POR FASE; 36 REFLETORES PAR-64 FOCOS 1, 2 E 5 COM 1000W X 110V; 24 REFLETORES PAR-56 COM 100W X 120V; 04 BATETERIAS DE MINI BRUTT COM 06 LÂMPADAS DWEX 1000W; 08 SUPERS-TOBO 3000W; 03 CABOS AC DE 90MM DE COMPRIMENTO, MÍNIMO DE 50MM E ANTICHAMAS; 50M DE ACOMPANHADO DE GRID BOX TRUS P-50 MEDINDO 10 X 10.	DIARIA	5	5.990,00	29.950,00

WELLINGTON DE ANDRADE
SANTOS:654325505
63
Assinado de forma digital por WELLINGTON SANTOS:654325505 DE ANDRADE SANTOS:65432550563



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE



4	39	ILUMINAÇÃO TIPO MOVING BEAM 10R COM 24 CANAIS DMX 512, DOIS DISCO DE COR 02 DISCO DEGOBO. PRISMA, FOCOMOTIRIZADO.	DIARIA	10	340,00	3.400,00
5	40	ILUMINACAO TIPO MOVING BEAM 5R COM 24 CANAIS DMX 512, DOIS DISCO 02 DISCO DE GOBO, PRISMA, FOCOMOTIRIZADO.	DIARIA	10	290,00	2.900,00
6	41	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA COMPOSTA DE 50 REFLETORES PAR.	DIARIA	2	2.930,00	5.860,00
7	57	ILUMINAÇÃO TIPO MOVING BEAM 10R COM 24 CANAIS DMX 512, DOIS DISCO DE COR 02 DISCO DEGOBO. PRISMA, FOCOMOTIRIZADO.	DIARIA	10	330,00	3.300,00
8	58	ILUMINACAO TIPO MOVING BEAM 5R COM 24 CANAIS DMX 512, DOIS DISCO 02 DISCO DE GOBO, PRISMA, FOCOMOTIRIZADO.	DIARIA	10	280,00	2.800,00
VALOR TOTAL DA ADESAO A ATA RS					RS 71.707,50	

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados na realização do tradicional carnaval de Neópolis 2023, mediante solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, com início num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da ordem de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AÇÃO: 13.392.0004.2028 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
ELEMENTO DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1500000/17063110

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

WELLINGTON DE ANDRADE
SANTOS:65432550563
Assinado de forma digital por WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS:65432550563



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE



- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Executar os serviços objeto da presente licitação, em total obediência a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 007/2023 PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – MACAMBIRA/SE;

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

WELLINGTON DE ASSINADO DE FORMA
ANDRADE digital por
SANTOS:654325 WELLINGTON DE
ANDRADE
SANTOS:6543250563



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

WELLINGTON DE
ANDRADE
SANTOS:654325505
63
Assinado de forma
digital por WELLINGTON
DE ANDRADE
SANTOS:65432550563



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE**



Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 10 de fevereiro de 2023.

CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS:65432550563
Assinado de forma digital
por WELLINGTON DE ANDRADE
SANTOS:65432550563

PROLED PRODUÇÕES LTDA
WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Manoel de Sales Telares
CPF: 067.035.45-84

NOME: [Handwritten Signature]
CPF: 69.492515-55